



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 226, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por Lei; e

Considerando a autorização contida no art. 9º da Lei Municipal nº 2.412, de 3 de dezembro de 2003, combinada com a Lei Municipal nº 2.541, de 24 de maio de 2005;

Considerando o disposto no § 2º do art. 97 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e Resolução ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010;

D E C R E T A

Art. 1º. Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte, o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, relativamente a imóveis edificadas ou não, ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica, deverá ser calculado a partir de janeiro de 2020, com observância dos percentuais de desconto constantes da tabela abaixo, incidentes sobre a Unidade de Valor de Custeio – UVC:

<u>CLASSE: RESIDENCIAL</u>	
INTERVALO DE CONSUMO (KWh)	
0-70	100,0000000
71-90	87,6503319
91-120	79,7914537
121-150	74,2247474
151-200	64,7160070
201-250	55,8299242
215-300	50,5921506
301-350	44,1123325
351-500	35,0706874
501-700	20,5691833
701-1000	4,8982039
1001-1500	0,0000000
1501-2000	0,0000000
A PARTIR DE 2000	0,0000000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

<u>CLASSE: INDUSTRIAL</u>	
INTERVALO DE CONSUMO (KWh)	
0-30	91,0652021
31-50	87,6503319
51-70	80,9609290
71-90	74,2247474
91-120	68,6580412
121-150	61,9218580
151-200	51,8643635
201-250	46,2508786
251-300	35,0706874
300-351	20,5691833
351-500	4,8982039
501-700	0,0000000
701-1000	0,0000000
1001-1500	0,0000000
1501-2000	0,0000000
2001-3000	0,0000000
A PARTIR DE 3000	0,0000000
<u>CLASSE: COMERCIAL</u>	
INTERVALO DE CONSUMO (KWh)	
0-30	91,0652021
31-50	87,6503319
51-70	80,9609290
71-90	74,2247474
91-120	68,6580412
121-150	61,9218580
151-200	51,8643635
201-250	46,2508786
251-300	35,0706874
300-351	20,5691833
351-500	4,8982039
501-700	0,0000000
701-1000	0,0000000
1001-1500	0,0000000
1501-2000	0,0000000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

2001-3000	0,0000000
A PARTIR DE 3000	0,0000000
CLASSE: PODER PÚBLICO (EXCETO MUNICIPAL)	
INTERVALO DE CONSUMO (KWh)	
0-30	91,0652021
31-50	87,6503319
51-70	80,9609290
71-90	74,2247474
91-120	68,6580412
121-150	61,9218580
151-200	51,8643635
201-250	46,2508786
251-300	35,0706874
300-351	20,5691833
351-500	4,8982039
501-700	0,0000000
701-1000	0,0000000
1001-1500	0,0000000
1501-2000	0,0000000
2001-3000	0,0000000
A PARTIR DE 3000	0,0000000
CLASSE: SERVIÇO PÚBLICO (EXCETO MUNICIPAL)	
INTERVALO DE CONSUMO (KWh)	
0-30	91,0652021
31-50	87,6503319
51-70	80,9609290
71-90	74,2247474
91-120	68,6580412
121-150	61,9218580
151-200	51,8643635
201-250	46,2508786
251-300	35,0706874
300-351	20,5691833
351-500	4,8982039
501-700	0,0000000
701-1000	0,0000000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

1001-1500	0,0000000
1501-2000	0,0000000
2001-3000	0,0000000
A PARTIR DE 3000	0,0000000

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o Decreto Municipal nº 110/2018.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de dezembro de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO